



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/01/2011, às 10:35
Paulo Pian / estagiário

MPV-517

00021

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	AB	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.
--------------------	----	---

Autor Paulo Pian	nº do prontuário
---------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na forma do art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 56-B. A pessoa jurídica, **inclusive cooperativa**, que, até o final de cada trimestre calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, **de 23 de julho de 2004**, poderá:"

...

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação ao caput do art. 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, acrescido pelo art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, no sentido de incluir as cooperativas no tratamento dispensado às empresas esmagadoras de soja, pois da forma como foi concebido o novo modelo de tributação da cadeia de suínos e aves, as cooperativas ficariam com limitação de aproveitamento do crédito presumido no mercado interno.

Enfim, uma modificação que, de fato, queira desonerar a cadeia produtiva de suínos e aves, precisa ampliar de forma isonômica e tornar mais eficaz a concessão do mesmo tratamento tributário estabelecido para todos os entes participantes da cadeia produtiva, como é o caso das cooperativas.

Ademais, agindo como antes, o Estado desrespeitou o comando constitucional descrito no art. 174, § 2º da Carta Magna (CF/88), que atribui a Ele (Estado) o dever de apoio e incentivo ao cooperativismo, segmento de fundamental importância para a sociedade e o agronegócio.

PARLAMENTAR

Deputado

Deputado Paulo Pian (PMDB-MG)

